

pesas de aquisição de material  
para funcionamento da fábrica  
de tubos, manilhas e bloquetes.

Art. 3º - Esta lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Gabinete do prefeito municipi-  
pal de glória de Dourados,  
em 22 de fevereiro de 1971.

Pe. Roberto Fulco do Craseimen-  
to.

Prefeito municipal.

Lei nº: 201/71.

Padre Roberto Fulco do Crasei-  
mento, prefeito municipal de gló-  
ria de Dourados; Faço saber que  
a Câmara municipal aprovou em  
regimen de urgencia e "eu" san-  
ciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o executivo auto-

501

rizado a firmar convênio com o plano integrado de Depesa sanitária animal, minuta em anexo;

---

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ - 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face à despesas do convênio referido no artigo 1º;

---

Art. 3º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação de arcamento vigente, na mesma importância;

---

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Serviço em regime de programação especial.

pt fazer face à despesas de aquisição de material pt funcionamento da fábrica de tubos, manilhas e bloquetes.

Verba: 9.-7-1-2 - Cr\$ - 10.500,00

---

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

---

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de fevereiro de 1971;

Pe. Roberto Fulco do Nascimento  
prefeito municipal.

Lei nº 202/71.

Pe. Roberto Fulco do Nascimento,  
Prefeito municipal de Glória de Dourados;

Faço saber que a Câmara municipal aprovou em regime de urgência, e "eu" sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulada a multa de um salário mínimo vinte na região, a ser aplicada em todo o proprietário rural que obstruir esgotos construídos pelo "Dm 87." ou de qualquer forma desviar as águas pluviais por tendência natural do terreno seria canalizada para o mesmo. -

Art. 2º - A penalidade imposta pelo art. 1º, não prejudica a ação criminal cabível por denunciação